

**LEI Nº406/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010**



“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua cooperação para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providencias.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER NO ESTADO DE GOIÁS - ACDMG, entidade civil de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.437.800/0001-13, com sede na Rua 5, s/nº, Qd. 04, Lt. 05, Residencial Fortaleza, CEP nº 74.476-050, na cidade de Goiânia, Goiás, com o objetivo de implantar projeto de habitação popular dentro do PMCMV no Município de Fazenda Nova/Go.

§ 1º - O convênio deverá obedecer a Lei Municipal que implementou o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela lei Federal nº 11.977/2009, no Município de Fazenda Nova.

§ 2º - O convênio previsto neste artigo beneficiará somente pessoas físicas, associadas ou não na entidade conveniada, que se enquadra nas disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, devidamente selecionadas obedecidos os seguintes critérios:

- a) residir no município de Fazenda Nova, mediante comprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b) enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Nova.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar até 100 (cem) lotes no SETOR AEROPORTO, que serão destinados para a construção das unidades habitacionais previstas na Lei Municipal que implementou o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela lei Federal nº 11.977/2009, que serão objeto de assinatura de instrumento particular de doação de terreno que deverá conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período de 15 (quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título sob pena de reversão ao domínio do Município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,**  
aos 02 dias do mês de Agosto de 2010.



**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal